

PERTT.

2776



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kanden ex 0019/2019

2019.1.1.01630-14

Teodoro Schanz

DISTRIBUIÇÃO

SDU. 1389 d

20-12-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Relatório em nome de Refe*  
*Rio, 19-1-41*  
*a/H 22*  
*P. FT*  
*X. P. J.*

## RELATÓRIO

TEODORO SCHANZ, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, declarando-se senhor e possuidor de dois lotes de terrenos, com a área total de 166.082,00, desmembrados da "Fazenda Floresta", situados nos Municípios de Itaguaí e Pirai, apresenta a exame da Comissão, o seu título de propriedade, que é o primeiro traslado da escritura de 26 de outubro de 1938, lavrada nas notas do tabelião do 12º Ofício da cidade de Rio de Janeiro, pela qual o Dr. João de Assis Lopes Martins e sua mulher dona Amélia de Rezende Martins, venderam a Teodoro Schanz o lote nº 12, medindo de frente 282,5, em diversos seguimentos; 212,20 de largura nos fundos; 461,60 pelo lado direito e 466,85 pelo lado esquerdo, situado no Município de Pirai e o lote nº 16, medindo de frente 126,0, acompanhando o córrego da Floresta; 461,10 pelo lado esquerdo e 536,0 pelo lado direito, em três seguimentos, situado no Município de Itaguaí, ambos desmembrados da referida Fazenda Floresta, de propriedade dos vendedores, de acordo com a planta que acompanha a escritura.

As terras da Fazenda Floresta já foram objeto de estudos da Comissão, no processo nº 1.913, em que é interessado o dito Dr. João de Assis Lopes Martins, tendo julgado que a parte delas onde ficam situados os lotes adquiridos pelo requerente, está legalmente desmembrada do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeita às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os de-

Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.

- 2 -

vidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1941.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

*Depos. em nome de Lope*  
*Rio, 19/5/41*

*a/H D.*  
*P. F. T.*  
*R. P. L.*

## R E L A T Ó R I O

TEODORO SCHANZ, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, declarando-se senhor e possuidor de dois lotes de terrenos, com a área total de 166.082,00, desmembrados da "Fazenda Floresta", situados nos Municípios de Itaguaí e Pirai, apresenta a exame da Comissão, o seu título de propriedade, que é o primeiro traslado da escritura de 26 de outubro de 1938, lavrada nas notas do tabelião de 12º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, pela qual o Dr. João de Assis Lopes Martins e sua mulher dona Amélia de Rezende Martins, venderam a Teodoro Schanz o lote nº 12, medindo de frente 282,5, em diversos seguimentos; 212,20 de largura nos fundos; 461,60 pelo lado direito e 466,85 pelo lado esquerdo, situado no Município de Pirai e o lote nº 16, medindo de frente 126,0, acompanhando o córrego da Floresta; 461,10 pelo lado esquerdo e 536,0 pelo lado direito, em três seguimentos, situado no Município de Itaguaí, ambos desmembrados da referida Fazenda Floresta, de propriedade dos vendedores, de acordo com a planta que acompanha a escritura.

As terras da Fazenda Floresta já foram objeto de estudos da Comissão, no processo nº 1.913, em que é interessado o dito Dr. João de Assis Lopes Martins, tendo julgado que a parte das onde ficam situados os lotes adquiridos pelo requerente, está legalmente desmembrada do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeita às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

O processo deve ser remetido á D.D.U., para os de-

Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.

- 2 -

vidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1941.

---

Luciano Pereira da Silva  
- Relator -